



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 100/2019

PORTARIA Nº 1410/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2013, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 02999360/2019, outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI, CPF/CNPJ 07.658.917/0001-27, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 - **Natureza da obra:** construção de uma adutora para abastecimento d'água das localidades de Vila Baraúnas, Catolé, Bonita, Bela vista, Lagoa da Pedra, Chapada da Torre e Caraibas.

2 - **Bacia:** Alto Jaguaribe

**Sub-bacia:**

3 - **Município:** Potengi

**Distrito:** Potengi

**Localidade:** Potengi

4 - **Coordenadas:** UTM norte: 9213145N UTM leste: 378371E

II - DADOS ESPECÍFICOS DA OBRA (ÁGUA BRUTA)

1 - **Tipo:** -

2 - **Extensão da adutora:** 3.658,67m

3 - **Natureza do tubo:** tubo de PVC PBA CLI:20

4 - **Diâmetro:** 75mm

5 - **Vazão do sistema:** 2,36l/s

6 - **Alcance:** 20 anos

7 - **População de projeto:** 1.177, habitantes

8 - **Tratamento:** -

III - DADOS ESPECÍFICOS DA OBRA (ÁGUA TRATADA)

1 - **Extensão da adutora:** - km

2 - **Natureza do tubo:** -

3 - **Diâmetro:** -'

IV - ASPECTOS LEGAIS

1 - **Validade da outorga** - 02 anos - (29 de agosto de 2019 a 29 de agosto de 2021)

2 - **Objetivo da obra** : abastecimento humano

IV - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.

2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de bacteriológicas.

3 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos